



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
SECRETARIA DA FAZENDA

CNPJ: 13.715.891/0001-04

Endereço: Praça Teotônio Marques Dourado Filho n.º 01, Centro, Irecê Bahia – CEP: 44.900.000.

EDITAL N.º 184/2024

O Prefeito Municipal de Irecê Bahia, no uso de suas atribuições legal e considerando a Lei 1.081 de 19 de março de 2018 e o Decreto n.º 244 de 19 de abril de 2018, com a finalidade expedir Título de Propriedade (através de escritura pública de Doação), resolve baixar o presente Edital.

I. Uma vez cumpridas as exigências legais, torna público a quem interessar que no prazo de **10(dez) dias**, poderá requerer contestação quanto à expedição do Título Propriedade para:

Requerente: EDMON DE ANDRADE CERQUEIRA, brasileiro, maior, capaz, casado, advogado, portador do C.P.F. n.º 033.322.685-20 e Carteira de Identidade n.º 01.384.797-04 SSP BA, residente e domiciliado na Rua Lafaiete Coutinho n.º 409-A, Centro, Nesta Cidade de Irecê Bahia.

Do Imóvel: uma área de terra situada na Rua Pernambuco s/n.º, Centro, Irecê Bahia, **inscrito no cadastro imobiliário n.º 01.04.078.0351.001**. O imóvel possui uma área de **134.90m²**, ou seja, 7,10m de frente e fundo, por 19,00m ao lado direito e esquerdo, Limitando-se ao **NASCENTE:** com o imóvel residencial n.º 423, lançado em nome do Sr.º Paulo Roberto soares Rios, sob inscrição imobiliária n.º 01.04.078.0308.001, ao **POENTE:** com a via pública Rua Pernambuco, sob código municipal n.º 02835, **NORTE:** com imóvel Residencial n.º 32, lançado em nome do Sr.º Gilmário da Silva Dourado, sob a inscrição imobiliária 01.04.078..0358.001 e ao **SUL:** com imóvel Residencial n.º 409, lançado em nome do Sr.º Edmon de Andrade Cerqueira, sob a inscrição imobiliária 01.04.078.0344.001.

II. Fica o Serviço de Fiscalização e Tributos, decorridos o prazo de 10(dez) dias sem contestação, autorizado a expedir o competente Título de Propriedade (Escritura pública de Doação).

III. Uma vez expedido o Título de Propriedade, este deverá ser registrado no competente Cartório de Registro de Imóveis local.

IV. O Título de propriedade só poderá ser transferido a nível de cartório e não mais no âmbito da administração Municipal.

Irecê Bahia, 06 de março de 2024
Registra-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do prefeito Municipal
Elmo Vaz Bastos de Matos
Prefeito Municipal